



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
E JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU.**

Ao *2* dia do mês de *dezembro* do ano de dois mil e *quinze*, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, nº520, Taubaté/SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU**, portador da cédula de identidade RG nº 7.521.072 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.892.918-20, residente e domiciliado na Rua Mariano Moreira nº 411, Centro, Taubaté/SP, de ora em diante designado **LOCADOR**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 46.138/2015**, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietário e legítimo possuidor de um imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, n.º 1.152, Jardim Maria Augusta, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº 6.1.021.026.001, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali seja destinado ao uso da Secretaria de Educação.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 24.578-4, agência nº 9384, Banco Itaú, em nome de Joaquim Albertino de Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.892.918-20, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 29.01.00.3.3.90.36.00.12.122.2007.2078, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º O reajuste do presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação dos índices Oficiais.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO poderá fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Findo Contrato de Locação, o LOCADOR fica obrigado a transferir para sua responsabilidade a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

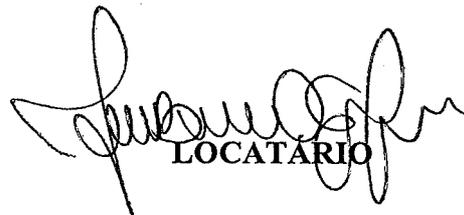
Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. O LOCADOR faculta ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


LOCADOR


LOCATÁRIO

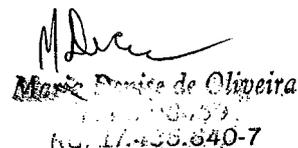
Testemunhas:



Milena Tebzeira Coelho Barton

Matrícula: 24.620

RG: 48.747.991-0


Maria Emília de Oliveira
Matrícula: 11.433.640-7